



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Provimento Nº 7, DE 17 DE outubro DE 2023.

Aprova o cronograma de inspeções de ciclo para o ano de 2024.

O Excentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, IV, VI e X do art. 20 da Resolução TRE-PI nº 107, de 04 de julho de 2005, pelos incisos II, IV, VI e X do art. 8º da Resolução TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelos arts. 36, 62 e 63 da Resolução TSE nº 23.657, de 14 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Corregedor Regional Eleitoral, no âmbito de sua Circunscrição, orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Cartórios das respectivas Zonas Eleitorais;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução TSE nº 23.657, de 14 de outubro de 2021, que estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correições e aos procedimentos disciplinares contra autoridades judiciais no âmbito da Justiça Eleitoral e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 30 do Provimento nº 2/2023-CGE, de 22 de fevereiro de 2023, que a Corregedoria Regional Eleitoral divulgará, até dezembro do ano anterior, na imprensa oficial e no portal do tribunal na internet, o calendário de inspeções, com o respectivo período de realização do procedimento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 18, § 1º do Provimento nº 03/2023-CRE/PI, de 2 de junho de 2023, que a Corregedoria Regional Eleitoral publicará no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), no SInCo e no portal do Tribunal na internet, até dezembro do ano anterior, o calendário das Zonas Eleitorais que serão inspecionadas, com o respectivo período de realização dos procedimentos, bem como o nome dos servidores que comporão a equipe de inspeção;

**CONSIDERANDO** que os provimentos emanados da Corregedoria Regional Eleitoral impõem aos Juízes Eleitorais o imediato e preciso cumprimento, por força do que dispõe o art. 13 da Resolução TSE nº 7.651/65;

**CONSIDERANDO** que as inspeções têm caráter prioritariamente pedagógico, visando orientar Juízes e servidores, de forma a assegurar a correta aplicação dos princípios e normas e, outrossim, coletar sugestões e reclamações para o aprimoramento da prestação jurisdicional eleitoral;

**CONSIDERANDO** o disposto no processo SEI nº 0014302-80.2023.6.18.8000;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o calendário de inspeções de ciclo para o ano de 2024, que será cumprido, integralmente, na modalidade semipresencial, na seguinte ordem:

ZONA	MUNICÍPIO	ROTA	PERÍODO
36 <sup>a</sup>	Canto do Buriti	ROTA 1	23 de fevereiro a 4 de março de 2024
67 <sup>a</sup>	Manoel Emídio		
9 <sup>a</sup>	Floriano	ROTA 2	8 a 18 de março de 2024
61 <sup>a</sup>	Floriano		
16 <sup>a</sup>	União	ROTA 3	5 a 15 de abril de 2024
17 <sup>a</sup>	Miguel Alves		
34 <sup>a</sup>	Castelo do Piauí	ROTA 4	19 a 29 de abril de 2024
39 <sup>a</sup>	São Miguel do Tapuio		

**Parágrafo único.** A critério da Corregedora ou do Corregedor Regional Eleitoral, o presente cronograma poderá ser alterado, acrescendo-se ou suprimindo-se as inspeções de ciclo, e, bem assim, o horário do início das atividades.

**Art. 2º.** As inspeções de ciclo de que trata este provimento serão realizadas no horário de funcionamento do cartório eleitoral, podendo suas atividades se estenderem além do referido horário de expediente.

**Art. 3º.** A Juíza ou o Juiz Eleitoral deverá estar à disposição da equipe de inspeção, comparecendo ao cartório eleitoral para participar dos principais atos do procedimento.

**§ 1º.** A Chefe ou o Chefe do Cartório Eleitoral deverá acompanhar os trabalhos de inspeção de ciclo para prestar as informações necessárias solicitadas pela equipe da Corregedoria Regional Eleitoral.

**§ 2º.** A Juíza ou o Juiz Eleitoral ou a Chefe ou o Chefe do Cartório Eleitoral não poderão agendar férias ou outros compromissos em datas coincidentes com o período de realização das inspeções de ciclo.

**§ 3º** Em caso de necessidade de afastamento que impossibilite o cumprimento do *caput* e dos §§ 1º e 2º, a Juíza ou o Juiz Eleitoral ou a Chefe ou o Chefe do Cartório Eleitoral farão comunicação prévia à Corregedoria Regional Eleitoral solicitando afastamento.

**Art. 4º.** A Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, por meio de portaria, designará os servidores que realizarão os trabalhos de inspeções de ciclo.

**Art. 5º.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**  
Corregedor Regional Eleitoral do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Corregedor Regional Eleitoral**, em 17/10/2023, às 12:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0001936270** e o código CRC **F9C1DF48**.

0014302-80.2023.6.18.8000

0001936270v5



--